

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 687403 Série RPS, emitido em 01/09/2015 20151001u18294169000167	Número da Nota 00666076			
	Data e Hora de Emissão 02/09/2015 15:20:33			
	Código de Verificação TZCT-FLHW			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 18.294.169/0001-67 Inscrição Municipal: 4.768.734-7 Nome/Razão Social: ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA. Endereço: R WERNER VON SIEMENS 00111, PREDIO 20 - TERREO - LAPA DE BAIXO - CEP: 05069-010 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO CPF/CNPJ: 061.972.778-08 Inscrição Municipal: ---- Endereço: Rua RUA PIQUETE 92, -- JARDIM ITAMARATI - CEP: 13092-496 Município: Campinas UF: SP E-mail: leilak@ig.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Contrato: AA-9/19 - Pedido: 309489 Cod.SisBT: 31451 - COBR. ADT0279459 PREST SERVICOS COM CONTRATO REF. SETEMBRO/2015 RUA PIQUETE, 92 Lei Transparencia Fiscal 12741/2012-V1 Aprox Tributos R\$22,06(9,25%) Vencimento: 01/09/15				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 238,59				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código de Serviço				
07870 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	238,59	5,00%	11,92	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 687403 Série RPS, emitido em 01/09/2015;				



A Tyco Business

AVISO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADT Serviços de Monitoramento Ltda

RLA WERNER VOM SIEMENS, 111 - PRÉDIO 20 - TÉRREO - LAPA DE BAIXO - CEP 05069-010 - SÃO PAULO - SP
 CNPJ Nº 18.294.169/0001-87 TEL: 11 3619-9000 Grande São Paulo
 INSCR. MUNICIPAL Nº 4.768.734-7 0800-7036188 Demais Localidades
 INSCR. ESTADUAL Nº 142.485.954.112 FAX: 11 3833-6872

OPERAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 DATA DA EMISSÃO : 07/08/2015

Nº DO DOC. COBRANÇA	VALOR	NOSSO Nº DE COBRANÇA	VENCIMENTO	Via Cliente
0279459	238,59	-	01/09/2015	

USUÁRIO DOS SERVIÇOS : CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO	CEP: 13092-496
ENDEREÇO : RUA PIQUETE 92	EST: SP
MUNICÍPIO : CAMPINAS	
PRAÇA DE PAGAMENTO : CAMPINAS - SP	
INSCR. NO C.N.P.J. (M.F.): 061.972.778-08	INSCR. EST.: 15.127.473
	INSCR. MUN.:

VALOR POR EXTENSO	DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS
--------------------------	--

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
PREST SERVICOS CONF CONTRATO REF. SETEMBRO/2015	238,59
EXCLUSO RETENCAO DE INSS(11%) CONF. DISPOSTO NA IN971/09 DE 13.11.09 DA RFB	
	238,59

./09/2015 - BANCO DO BRASIL - 08:24:51
 18404884 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 LIENTE: CARLOS HENRIQUE F SAMPAIO
 AGENCIA: 4884-4 CONTA: 279.754-2

(Contrato: 031451)

de Monitoramento atualizada,

BANCO ITAU S.A.
 4191881921207680293882094480009765380000023859
 R. DOCUMENTO 90.101
 DATA DO PAGAMENTO 01/09/2015
 VALOR DO DOCUMENTO 238,59
 VALOR COBRADO 238,59
 R. AUTENTICACAO 5.AB4.E63.9E2.462.E47

3619-9000 Grande Sao Paulo.
 adt

Autenticação Mecânica



Itaú Unibanco S.A.

[341-7] 34191 88192 12076 802938 82094 480009 7 65380000023859

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
 APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU

Vencimento
 01/09/2015

BENEFIC - ADT SERV DE MONITORAMENTO LTDA CNPJ 18.294.169/0001-67 Agência/Código Beneficiário 2938/20944-8

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso número
07/08/15	0000279459	DSI	N	10/08/15	188/19120768-0

Use do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	188	R\$			238,59

Instituições de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO
 APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 0,08 AO DIA
 APOS 01/09/2015 MULTA DE 4,77
 COBRANCA ESCRITURAL.
 PREST SERVICOS REF. SETEMBRO/2015

(-) Desconto/Abatimento
 (+) Mora/Multa
 (=) Valor Cobrado

PAGADOR -CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO
 RUA PIQUETE 92
 13092-496 JARDIM ITAMA CAMPINAS SP

CNPJ/CPF- 00006197277808

Sacador/Avalista:

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Banco Itaú S.A. - CNPJ 60.107.190



16

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO, inscrito no CFF/MF :061.972.778.-08 residente e domiciliado na Rua. Piquete, nº 92, na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**, e de outro lado;

ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.294.169/0001-67, com sede na Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, no bairro da Lapa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representantes legais abaixo assinado doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Designadas individualmente como "Parte" e em conjunto "Partes";

Considerando que a **CONTRATANTE** celebrou o Contrato de Pratação de Serviços com a "GRABER", desde 23 de Janeiro de 2003, um Contrato de Monitoramento, por meio dos quais regem a relação estabelecida entre as partes (o "Contrato");

Considerando que conforme comunicado a Graber Segurança Eletrônica cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Cerberus Security Ltda a partir de 01 de Junho de 2.001.

Considerando que conforme comunicado a Siemens cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda a partir de 01 de Outubro de 2.013;

Considerando que conforme um novo comunicado a Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda foi adquirida em 01 de Outubro de 2014 pela ADT Serviços de Monitoramento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.294.169/0001-67, com sede na na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 20º 1º andar, no bairro Lapa de Baixo, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900;

Resolvem as partes, de pleno e comum acordo, **ADITAR** o Contrato que se regerá com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Passa a figurar como **CONTRATADA** no Contrato a partir de 01 de Outubro de 2014 a ADT Serviços de Monitoramento Ltda cujos dados cadastrais encontram-se abaixo:

Razão Social: ADT Serviços de Monitoramento Ltda

Sede: Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, Bairro Lapa, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo.

CEP 05069-900.

CNPJ/MF: 18.294.169/0001-67

Inscrição Estadual: 142.485.954.112

Inscrição Municipal: 4.768.734-7



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas, em pleno vigor e efeito todas as demais cláusulas e condições do Contrato não mencionadas neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de 01 de 2015.

CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO



Nome:
RG:
CPF.:



Nome:
RG:
CPF.:

ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA



Nome:
Cargo: *Ademair Scudeller Jr.*
Diretor

Nome:
Cargo :

TESTEMUNHAS

Nome
RG.:
CPF.:

Nome:
RG.:
CPF.:





Este contrato cancela o substitui o anteriormente firmado em 11/02/99 data de reajuste da taxa mensal permanece inalterada = Fevereiro.

CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATADA, a empresa SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA, sociedade com sede na Rua Adolfo Arruda Castanho, nº 117, Jd. Bom Tempo, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06753-230, inscrita no CNPJ sob nº 04.531.629/0001-08, detentora dos "Produtos" discriminados no quadrante da cláusula segunda e, de outro lado,

31451 - Carlos Henrique Focesi Sampaio

como CONTRATANTE nº/RC 15127473 CNPJ/CPF 061.792.778-08 Estabelecido(s) na Rua/Av. Piquete - Rua nº92 Bairro Jd Itamarati

Cidade Campinas Estado de SP CEP 13092-496 Fone

é com endereço para faturamento na Rua/Av. nº, Bairro, Cidade, Estado de

DEF, necessitando de um ou mais "Produtos" da CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir assim como pelas expressas no "Descrição de Produtos" relativo ao(s) "Produto(s)" contratado(s), devidamente registrado em Cartão, sob o número descrito na cláusula segunda, o qual o(s) CONTRATANTE recebe neste ato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para os efeitos do presente instrumento consideram-se "Produtos" todos os equipamentos, acessórios e serviços vendidos, como locados e/ou locados pela CONTRATADA, assim como os serviços de instalação e manutenção para os mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O encargo de instalação do(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será: O Mesmo

PARÁGRAFO SEGUNDO: O encargo para cobrança do(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será:

CLÁUSULA SEGUNDA: O(a) CONTRATANTE, neste ato, contrata o(s) Produto(s) abaixo selecionado(s), fornecido(s) pela CONTRATADA, declarando ter lido e aceite, integralmente, as normas e condições para as expressas neste instrumento, assim como as específicas relativas a cada produto contratado, devidamente inscritas no "Descrição de Produtos", devidamente registrado no 8º Ofício de REGISTRO de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de São Paulo - Capital, sob número 0965192, cuja cópia declarar recebido neste ato, passando a fazer parte integrante do presente instrumento.

Table with columns: PRODUTOS, SIM, VALOR MENSAL. Rows include MONITORAMENTO DE ALARME, INSPEÇÃO TÉCNICA, VISITAS DE VERIFICAÇÃO, SERVICE PLUS, MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA ALARME, MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA OPTV, MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA CERCA ELÉTRICA.

Table with columns: PRODUTOS, SIM, VALOR MENSAL. Rows include RELATÓRIO ABERTURA/FECHAMENTO, MONITORAMENTO DE ACESSO, CONNECT PLUS, TOTAL: R\$ 127,93.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se compromete a fornecer ao (a) CONTRATANTE o (s) "Produto(s)" acima assinalado(s) e contratado(s), nos modos e condições especificadas no "Descrição de Produtos", que integra o presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo(s) "Produto(s)" ora contratado(s) o(a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância correspondente a somatória dos valores individuais de cada "Produto" contratado, devidamente expressos na cláusula segunda acima, sendo certo que para efeito de pagamento será emitido uma única cobrança bancária com o valor total da referida somatória.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao(a) CONTRATANTE, quando contratar mais de um "Produto", o pagamento fracionado de cada "Produto" contratado, devendo realizar o pagamento mensal de todos os "Produtos" contratados de forma conjunta, através da cobrança bancária única referida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: A data para pagamento do(s) "Produto(s)" ora contratado(s) será sempre o 1º (PRIMEIRO) DIA DE CADA MÊS, AVENCER.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de reajuste, todos os "Produtos" ora contratados terão como "base base" a data da assinatura do presente instrumento, efetuado reajuste anual único, aplicando-se, individualmente a cada "Produto", o índice especificado na VARIAÇÃO DO REÍNDICE LÍQUIDO GERAL DE PREÇOS MERCADO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS separado no período em qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, sendo permitido, ainda, reajuste no período de inflação, desde que venha a ser autorizado pelo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os "Produtos" contratados posteriormente ao presente instrumento sofrerão reajuste nos mesmos termos do parágrafo anterior, também, de forma proporcional ao período utilizado até a "base base" especificada.

CLÁUSULA SÉTIMA: A inopuntualidade no pagamento do(s) "Produto(s)" ora contratado(s) acarretará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além de outras sanções legais e as eventualmente especificadas no "Descrição de Produtos".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inopuntualidade no pagamento dos "Produtos" contratados, cujos atrasos sejam superiores a 60 (sessenta) dias, é facultado a CONTRATADA a rescisão do presente contrato, por inadimplência, a seu exclusivo critério, o que se fará através de aviso prévio escrito, não se examinando, contudo, o(a) CONTRATANTE inadimplente, do pagamento dos valores devidos até a data da efetiva rescisão, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos. Estes valores poderão ser cobrados por via judicial com o(a) CONTRATANTE TODAS E QUALQUER DESPESAS INCORRIDAS PELA CONTRATADA COM A PROPRIETARIA E CUNHO DA AÇÃO, inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios e demais conselários legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer perdurante a suspensão do fornecimento dos "Produtos" contratados, em face do atraso no pagamento, assume o(a) CONTRATANTE, exclusivamente, toda a responsabilidade, de qualquer natureza, inclusive por danos materiais, ocasionados por eventos ocorridos durante a referida suspensão reconhecendo, expressamente, ser a CONTRATADA isenta de quaisquer encargos, obrigações ou responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA: O PRESENTE INSTRUMENTO FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOCADO, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento de aviso, notificação ou qualquer outro intuído por parte da CONTRATADA, no caso de aplicação da incidência prevista no parágrafo primeiro, da cláusula sétima retro, assim como, por constatação e/ou não apontamento, pelo (a) CONTRATANTE, de defeitos/deficiências insanáveis ao imóvel, não obstante existência de condições e/ou circunstâncias que impossibilitem a instalação dos equipamentos ora adquiridos.

CLÁUSULA NONA: Além dos casos expressas no "Descrição de Produtos" a CONTRATADA não se responsabilizará:

- I- por danos materiais ou pessoais, decorrentes da negligência, imperícia, imprudência, atraso e falta na prestação de serviços por parte de terceiros cadastrados pelos clientes, relacionados aos "Produtos" adquiridos, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, pessoas físicas ou jurídicas, entre outros;
II- pelo uso indevido dos equipamentos por parte do (s) CONTRATANTE;
III- pela falta de recebimento de sinal ou comunicação com a Central de Monitoramento;
IV- por danos decorrentes de culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE;
V- por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer concessão feita ao (a) CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, no que concerne a prazos, vencimentos, valores ou quotas relativas ao presente instrumento, o será sempre liberalização, não se constituindo em adiantamento ou novação do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá o presente instrumento ser denunciado por qualquer das partes, com relação a um ou mais "Produtos" contratados, sem qualquer ônus à parte denunciante, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o "Descrição de Produtos" não estabelecer qualquer condição específica diversa, a qual prevalecerá sobre o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A validade do presente instrumento, de forma geral, será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prevalecendo sobre esta as condições específicas de cada "Produto" eventualmente divergentes expressas no "Descritivo de Produtos". Após o período acima, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, observando-se as CONDIÇÕES GERAIS, assim como, as ESPECÍFICAS do "Descritivo de Produtos" prevalecendo, do mesmo modo, estas sobre aquelas, quando divergentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caso qualquer previsão deste Contrato seja considerada inválida, impossível de ser cumprida ou nula por um tribunal de jurisdição competente, as restantes continuarão em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato poderá ser caducado pela CONTRATADA, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e anulação do(%) CONTRATANTE. Fica facultado à CONTRATADA a subcontratação de terceiros para a prestação dos serviços ou fornecimento dos "Produtos" objetos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Aplicam-se conjuntamente ao presente todas as cláusulas e condições expressas nos "Descritivos de Produtos" relativos ao(s) "Produto(s)" contratado(s), sempre prevalecendo estas, quando conflitantes, sobre as cláusulas e condições expressas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento não estabelece entre as partes comitárias, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da comarca de Campinas/ SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e aceitando seus termos e condições, assim como as expressas no "Descritivo de Produtos" relativos a cada "Produto" contratado, o qual o(s) CONTRATANTE recobrem este(s) para integrar o presente instrumento.

Campinas, 23 de Janeiro de 2003

CONTRATADA: SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

Conta Corrente

Banco: _____ País _____ Brasil _____ Bradesco

Agência: Nº _____ Nome: _____

Nome do Cliente: _____

Da Autorização: Autorizo (amos) o Débito Automático do valor mensal constante neste contrato, em minha conta acima identificada, na referida data de vencimento.

Da Provisão de Saldo: Comprometo-me (emo-nos) a providenciar e a manter na Conta indicada acima, saldo suficiente e disponível para suportar o débito na data do respectivo vencimento.

Do Prazo de Vigência: Esta autorização vigorará por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por minha (nossa) iniciativa, ou do Banco.

Local e Data

Assinatura do Cliente

Siemens Building Technologies Ltda.

- Matriz: Rua Adolfo Arruda Castanho, 117 - Taboão da Serra - SP - 06763-160 - Tel.: (11) 4787-4443 - Fax: (11) 4771-1381
- Belo Horizonte: Rua Platina, 1330 - Sala 03 - Belo Horizonte - MG - 30480-240 - Tel./Fax: (31) 3372-5666
- Campinas: Av. Senador Antonio Lacerda Franco, 1361 - Campinas - SP - 13050-030 - Tel.: (19) 3727-2730 - Fax: (19) 3227-2770
- Porto Alegre: Rua Dom Pedro II, 381 - Porto Alegre - RS - 90550-142 - Tel./Fax: (51) 3343-3822
- Ribeirão Preto: Av Portugal, 1740 - 3º andar Cj 32 - Vila Seixas - Ribeirão Preto - SP - 14020-380 - Tel./Fax: (16) 3916-3838
- Rio de Janeiro: Av. Marechal Câmara, 160 - Sala 1636 - Rio de Janeiro - RJ - 20020-080 - Tel.: (21) 2215-7300 - Fax: (21) 2215-4173
- São José dos Campos: Rua Bríg. Cevaldo Nascimento Leal, 314 - São José dos Campos - SP - 12245-480 - Tel./Fax: (12) 3941-7044
- São Paulo: Rua José Vicente Cavaleiro, 314 - São Paulo - SP - 04719-010 - Tel.: (11) 5189-2900 - Fax: (11) 5181-8492

(11) 4787-4443 (Grande São Paulo)

0800-703 00 88 (Baixada Santista)

0800-703 81 88 (Demais localidades)

www.siemenssecurity.com.br